



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicada no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum*, o RCBC – REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO IFMT, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO**

**RCBC – REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CAPACITAÇÃO
DE SERVIDORES DO IFMT**

Regulamenta as diretrizes para a Concessão de Bolsas para Capacitação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Regulamento para Concessão de Bolsas para Capacitação (RCBC), considera o apoio financeiro à capacitação como um investimento importante e necessário à adequação do quadro de pessoal para atuar no desenvolvimento da educação nos níveis de verticalização que a Legislação incumbe ao IFMT.

Art. 2º O Regulamento para Concessão de Bolsas para Capacitação, encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2019.

Art. 3º. O RCBC destina-se à concessão de recurso financeiro para servidores em período de afastamento para capacitação.

§ único - A concessão de bolsa se aplica aos servidores em capacitação com afastamento de longa duração, definido por edital próprio, ou de média duração, quando a capacitação é objeto de convênio no qual o IFMT tem por obrigação concessão de bolsas aos servidores aprovados.



incluído pela Resol. CONSUP 109/2016)

§2º Para os convênios de capacitação em que não estiver definida a obrigatoriedade de bolsa capacitação para os servidores participantes, poderão ser concedidas bolsas em percentuais de 30 a 100% dos valores das bolsas da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º Para capacitações objeto de convênio internacional, quando reconhecida como de interesse da Instituição, poderá ser concedido ao servidor apoio financeiro para cobertura de despesas com taxas cobradas pela Instituição promotora, estadias e passagens aéreas.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O RCBC tem os objetivos de:

- I – Contribuir para elevação do nível de qualificação dos servidores do IFMT;
- II – Adequar o quadro de servidores do IFMT às demandas para a criação de cursos de Pós-graduação;
- III - Favorecer a criação de novos grupos de pesquisa e o fortalecimento dos grupos existentes, com vistas à consolidação dos programas de pós-graduação do IFMT.

IV - Estimular a publicação de conhecimentos oriundos de projetos de pesquisa relacionados aos estudos de questões regionais nas áreas de atuação do IFMT;

V - Contribuir para a consolidação do IFMT como instituição de vanguarda no investimento de recursos financeiros na capacitação do seu quadro de pessoal.

Capítulo III

Do Acesso à Bolsa

Art. 5º A solicitação da bolsa deverá ocorrer por ocasião da abertura de edital específico, pelo encaminhamento de Formulário específico, obedecendo a procedimentos e prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

I - formulário próprio Inscrição;

II – comprovante aprovação em exame seleção ou comprovante de matrícula na capacitação;

III - comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;

IV- Cópia do Currículo Lattes, com cópia de documentos comprobatórios pontuáveis, obtidos nos últimos cinco anos, de acordo com quadro do Anexo 1;

V - termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio.

Parágrafo único – A responsabilidade pela autenticidade das cópias de documentos comprobatórios citados no Inciso IV deste Artigo é de responsabilidade do candidato à bolsa.

Art. 6º As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por uma Comissão própria quanto aos seguintes aspectos:

I – análise administrativa;

II - produção intelectual do candidato com base no Currículo Lattes, considerando o anexo um (01) desta resolução. (peso sete);

III – conceito do programa de pós-graduação pela avaliação da CAPES (peso três);

§1º A análise administrativa, de caráter eliminatório, feita pela PROPES consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital.

§2º A Comissão, prevista no caput, será constituída por servidores efetivos do IFMT com titulação de Doutor, escolhidos entre diretores de pesquisa dos Campi e servidores da PROPES.

§3º Dentre os membros da Comissão, no mínimo três membros deverão ser representantes dos Campi;

§4º Nos casos de convênios, nos quais o IFMT tem por obrigação a concessão de bolsas aos servidores aprovados, estas bolsas poderão ser solicitadas, com os documentos descritos nos Incisos de I a V do Art. 5º, independente de abertura de edital, sem necessidade da classificação.

§5º Para a concessão da bolsa, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 7º O número de bolsas será publicado em edital próprio divulgado no mês de fevereiro de cada ano e dependerá da capacidade orçamentária dos Campi e da Reitoria.

Capítulo IV

Do Repasse do Recurso

Art. 8º O repasse do valor financeiro referente à bolsa solicitado e aprovado pela PROPES será feito através de depósito bancário em conta pessoal do bolsista.

Parágrafo único – caberá ao bolsista informar ao IFMT seus dados bancários (banco, agência, e número da conta corrente).

Capítulo V

Do Acompanhamento e das Responsabilidades do Bolsista

Art. 9º A responsabilidade do bolsista é a mesma descrita para o servidor em afastamento para capacitação descrita no Art. 25 do RASAC – Regulamento para Afastamento de Servidores em Atividades de Capacitação.

Art. 10º O acompanhamento das atividades de capacitação dos bolsistas, é de responsabilidade direta das Direções e ou Coordenações de Pesquisa, dos campi e indireta da PROPES/IFMT.


§1º O acompanhamento deve ser feito pela análise dos relatórios semestrais ou anuais de acordo com a periodicidade da capacitação pela análise do relatório final e documentos comprobatórios da conclusão curso objeto da capacitação, como consta dos Incisos I e II do §1º do Art. 25 do RASAC.

§ 2º o não cumprimento das responsabilidades acima descritas ensejará a suspensão do pagamento da bolsa, como descreve o § 2º do Art. 25 do RASAC.

§ 3º Nos casos de convênios nos quais o IFMT tem por obrigação a concessão de bolsas para os servidores aprovados e as aulas forem ministradas em módulos, as bolsas serão concedidas apenas nos períodos de realização dos módulos. Após cada módulo o bolsista deve apresentar relatório para acompanhamento das atividades.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 11 Os valores dos benefícios obedecerão às tabelas de valores de bolsas da CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. 

(Incluído pela Resol. CONSUP 109/2016)

§1º Aos servidores em afastamentos para realização de atividades de capacitação (Stricto sensu) previstas em convênios de programas de MINTER ou DINTER ou outro convênio interinstitucional, de acordo com o §2º do Art. 3º do RCBC, serão concedidas bolsas mensais com valores em percentuais de 30 a 100% dos valores definidos pela CAPES, para mestrado ou doutorado.

§2º Para os afastamentos para realização de atividades de capacitação (Stricto sensu) no país, com períodos de 5 a 15 dias serão concedidos benefícios nos valores de até 25% dos valores das bolsas da CAPES, e para afastamentos com período de 16 a 30 dias serão concedidos benefícios nos valores de até 50% dos valores das bolsas da CAPES para período de afastamento.

§3º Para as capacitações de que trata o §3º do Art. 3º, os valores serão estimados de acordo com o custo das despesas com passagens aéreas de ida e volta, taxas de qualquer natureza cobradas pela instituição promotora, alimentação e hospedagem para o período do afastamento.

§4º Para solicitação dos benefícios de que tratam o Caput desse Artigo, especificados no §1º, os interessados(as) deverão ter sido aprovados(as) em seleção prévia com critérios estabelecidos pelo IFMT e/ou em seleção própria da Instituição promotora.

§5º Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, somente poderão afastar-se do país por até 90 dias com a manutenção do vencimento e da Gratificação, conforme Decreto nº 91.800/1985.

§6º O servidor que realizar capacitação com base nesta Resolução, deverá, no prazo de 30 dias, contados da data do término do afastamento, apresentar a PROPE/IFMT, relatório circunstanciado das atividades.

Art. 12 É vetado o acúmulo da bolsa capacitação com outras bolsas do IFMT, ou de quaisquer instituições de fomento nacionais ou internacionais.

Art. 13 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório ou descumprimento das responsabilidades descritas nos Incisos I e II do §1º do Art. 25 do RASAC.

Art. 14 Não haverá pagamento retroativo de bolsa, que tenha sido suspensa por determinado período, por motivo de responsabilidade do bolsista.

Art. 15 O beneficiário da bolsa capacitação deverá ressarcir ao IFMT eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 16 O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, ou a não aprovação de quaisquer dos relatórios, obriga ao beneficiário do programa de bolsas a devolver ao IFMT os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 17 O IFMT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 18 Os casos não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do IFMT.

Art. 19 Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 001/2015/CONSUP de 22 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 1

Quadro de valoração de atividades para contagem de pontos de servidores do IFMT

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
01	*Artigo publicado em periódico Qualis "A1" (apenas a Primeira página)	50/artigo
02	Artigo publicado em periódico Qualis "A2" (apenas a Primeira página)	40/artigo
03	Artigo publicado em periódico Qualis "B1" (apenas a Primeira página)	30/artigo
04	Artigo publicado em periódico Qualis "B2" (apenas a Primeira página)	20/artigo
05	Artigo publicado em periódico Qualis "B3" (apenas a Primeira página)	15/artigo
06	Artigo publicado em periódico Qualis "B4" (apenas a Primeira página)	10/artigo
07	Artigo publicado em periódico Qualis "B5" (apenas a Primeira página)	05/artigo
08	Publicação de livro com corpo editorial e ISBN	30/livro
09	Publicação de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	10/capítulo
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico (Apresentar a primeira e a última página) - no máximo 10 trabalhos	5/trabalho
11	Resumo expandido publicado em Anais de evento científico (mínimo de 5 pg.) - no máximo 10 trabalhos.	3/resumo
12	Resumo simples publicado em anais de evento científico (no máximo 10 resumos).	1/resumo
13	Orientação concluída de Tese de doutorado	50/aluno
14	Orientação concluída dissertação de mestrado	30/aluno
15	Orientação concluída monografia Especialização	10/aluno
16	Orientação concluída monografia Graduação	5/aluno
17	Orientação concluída iniciação científica Graduação	5/aluno
18	Orientação concluída iniciação científica júnior ensino médio	3/aluno
19	Aluno em orientação doutorado	20/aluno
20	Aluno em orientação mestrado	15/aluno
21	Aluno em orientação especialização	5/aluno
22	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado em instituições externas de fomento a pesquisa (FAPEMAT, CNPq, CAPES FINEP, FAPESP ou similares).	30/projeto
23	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado pelo IFMT	10/projeto
24	Capacitação em programa com conceito CAPES - sete	100 pontos
25	Capacitação em programa com conceito CAPES - seis	80 pontos
26	Capacitação em programa com conceito CAPES - cinco	60 pontos
27	Capacitação em programa com conceito CAPES - quatro	40 pontos
28	Capacitação em programa com conceito CAPES - três	20 pontos

*A pontuação será integral (100%) para o primeiro docente autor, 75% para o segundo e 50% para os demais.

**Pontuação integral (100%) para o coordenador e 40% da pontuação para membros informada no item 5 do Formulário de Inscrição.

A comprovação da publicação dos artigos deverá ser feita apenas com a cópia da primeira página.

Anexo 02

Valores atuais das Bolsas da CAPES

PARA PROGRAMAS DE MESTRADO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
PARA PROGRAMAS DE DOUTORADO	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)